

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e daqueles eventualmente requisitados ou cedidos a este Regional, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e dos anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, IN nº 5/2017 da SLTI do MPOG, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e legislação complementar.

1.1.1. O serviço compreende o deslocamento dentro da cidade de Campo Grande/MS, bem como deslocamento em viagens dentro do território nacional, ocorrendo em sua maioria dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, com ou sem a realização de pernoite.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será formalizado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

2.2. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, das seguintes condições:

2.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

2.3.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

2.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRT24 e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

2.4.1. Solicitação pelo Tribunal da 24ª Região ao Banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito.

2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

2.6. Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período (30 meses) da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o subitem 1.2 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017.

2.6.1. Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos após a prorrogação contratual, em virtude de desgaste prematuro ou substituição da tecnologia de transmissão dos aparelhos celulares, a CONTRATADA poderá solicitar, justificadamente, a manutenção desses custos na planilha de composição de custos e formação de preços.

- 2.7. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 2.7.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.
- 2.7.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.8. É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.9. Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.10. Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.11. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 2.12. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.
- 2.13. A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande-MS deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande, conforme acórdão do TCU nº 1.214/2013 - Plenário, subitem 9.1.11.
- 2.14. A execução completa do contrato somente acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

2.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á no dia 01/07/2019. Em não sendo possível a finalização da licitação e formalização do contrato em tempo hábil, o início dar-se-á no prazo **de 2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gabinete de Segurança e Transporte, por escrito, os dados dos empregados que executarão o objeto do contrato, bem como a respectiva função, **até o dia útil anterior à data de início da execução dos serviços**.

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O valor total foi obtido a partir das planilhas de custos e formação de preços, que considerou a quantidade média de diárias realizadas com e sem pernoite nos últimos 12 (doze) meses do ano anterior, por 30 (trinta) meses integrais, totalizando **R\$ 1.038.270,60 (um milhão, trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos)**, assim especificado:

Resumo

RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

01 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS / MOTORISTA									
	QUANT. DE PROF.	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	INSUMOS DIVERSOS	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
01	CAMPO GRANDE / TRT - Com VT	5	R\$ 1.771,28	R\$ 345,58	R\$ 243,65	R\$ 1.418,36	R\$ 824,07	R\$ 4.602,94	R\$ 23.014,70
Valor Estimado Mensal		5	R\$ 1.771,28	R\$ 345,58	R\$ 243,65	R\$ 1.418,36	R\$ 824,07	R\$ 4.602,94	R\$ 23.014,70
02 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS / SUPERVISOR									
	QUANT. DE PROF.	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	INSUMOS DIVERSOS	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
03	CAMPO GRANDE / TRT	1	R\$ 2.551,56	R\$ 341,58	R\$ 243,65	R\$ 2.020,64	R\$ 1.124,68	R\$ 6.282,11	R\$ 6.282,11
Valor Estimado Mensal		1	R\$ 2.551,56	R\$ 341,58	R\$ 243,65	R\$ 2.020,64	R\$ 1.124,68	R\$ 6.282,11	R\$ 6.282,11
03 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS / TOTALIZAÇÃO									
	QUANT. DE PROF.	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	INSUMOS DIVERSOS	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	
04	MOTORISTA	5	R\$ 1.771,28	R\$ 345,58	R\$ 243,65	R\$ 1.418,36	R\$ 824,07	R\$ 4.602,94	R\$ 23.014,70
05	SUPERVISOR	1	R\$ 2.551,56	R\$ 341,58	R\$ 243,65	R\$ 2.020,64	R\$ 1.124,68	R\$ 6.282,11	R\$ 6.282,11
Valor Estimado Mensal		6	R\$ 4.322,84	R\$ 687,16	R\$ 487,30	R\$ 3.439,00	R\$ 1.948,75	R\$ 10.885,05	R\$ 29.296,81
VALOR TOTAL GERAL DO CONTRATO									
									TOTAL GERAL DA CONTRATO
Valor Total Mensal do Contrato									R\$ 29.296,81
Valor Mensal das Diárias de Viagens e Passagens									R\$ 5.312,21
Valor Total Mensal do Contrato									R\$ 34.609,02
Prazo de Vigência da Contratação (meses)									30
Valor Total Geral do Contrato (referente a composição dos custos com profissionais e insumos diversos)									R\$ 1.038.270,60

4.2. Os pagamentos serão realizados com base nos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de cada mês.

4.3. Os salários e benefícios relativos ao posto de insucesso deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.1.1. Edifício sede do TRT da 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande-MS.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Carga Horária	Jornada compreendida entre*	Dias da Semana	Qtd. de postos	Qtd. de empregados
TRT24	MOTORISTA	44h	6h às 18h	2ª a 6ª feira	05	05
TRT24	SUPERVISOR	44h	6h às 18h	2ª a 6ª feira	01	01
Total de Postos					06	06

* (em razão de saída e chegada de viagens, compromissos institucionais de Magistrados e Servidores, etc.).

- 6.2. A contratação por posto de serviço justifica-se pela necessidade de prestação ininterrupta dos serviços durante o horário de expediente do Tribunal, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, a fim de manter o funcionamento de suas atividades finalísticas sem o comprometimento da prestação jurisdicional e da missão institucional. Encontra respaldo na disposição da alínea d.1.2, do item 2.6, do anexo V da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 25 de maio de 2017, bem como no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidade de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do profissional.
- 6.3. Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.
- 6.4. O profissional colocado à disposição do CONTRATANTE será recrutado pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocação recursos humanos de seus quadros, nas quantidades especificadas acima, para condução de veículos, na cidade de Campo Grande, bem como a condução em viagens, com ou sem pernoite, obedecendo às técnicas apropriadas por intermédio de empregado qualificado, de forma a manter o perfeito desempenho das atividades;
- 7.2. A prestação do serviço consiste na condução de veículos para o transporte de autoridades, magistrados, servidores, estagiários e outras pessoas autorizadas, além de auxiliar na carga, descarga e transporte de processos, documentos, materiais e equipamentos, na cidade de Campo Grande, bem como realizar viagens ao interior do Estado, inclui ainda a gestão da frota do TRT 24ª Região em integração com os demais contratos como os de: abastecimento, vistoria, manutenção, e os demais relacionados à frota de veículos.
- 7.2.1. Em relação à carga, descarga e transporte de processos, documentos, materiais e equipamentos, os motoristas irão apenas auxiliar os demais servidores ou colaboradores que prestam serviços ao Tribunal, não se confundindo essa atribuição com o serviço de carga e descarga de materiais para o qual já há contrato específico, tratando-se então de auxiliar com carga de pequenos volumes e melhor acomodação nos veículos.

- 7.2.2. Ao prestarem este serviço, os motoristas deverão preferencialmente estar acompanhados de servidores ou colaboradores responsáveis pela demanda do transporte;. Havendo quem realize a carga e a descarga nos respectivos locais, poderá o motorista conduzir o veículo dispensando-se o disposto no subitem anterior.
- 7.3. O supervisor deverá desempenhar a função de motorista, quando necessário, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.
- 7.4. A jornada de trabalho será em horário estabelecido pelo CONTRATANTE, observando a carga horária semanal prevista na legislação vigente de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 7.5. As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS SERVIÇOS DE SUPERVISOR E DE MOTORISTA

8.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de supervisor e de motorista deverão atender todas as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos e, ainda, aos seguintes requisitos:

- 8.1.1. Apresentar certificado de conclusão de ensino médio, visando o estímulo e prestígio social à conclusão do ensino médio, com valorização social da formação profissional consciente;
- 8.1.2. Possuir os seguintes cursos:
 - 8.1.2.1. Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade.
 - 8.1.2.2. Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional.
 - 8.1.2.3. Curso de Relações Humanas, devidamente comprovado com certificado, objetivando a qualidade das relações interpessoais.
- 8.1.3. Os certificados dos cursos especificados nos itens 8.1.2.1., 8.1.2.2. deverão ser apresentados no início da execução do contrato (Art. 150 da Lei nº 9.503/97 - CTB), bem como no ingresso de novos motoristas, sejam estes substitutos temporários ou titulares da vaga.
- 8.1.4. Os certificados do curso especificado no item 8.1.2.3. deverão ser apresentados no início da execução do contrato, bem como no ingresso de novos motoristas, sejam substitutos ou titulares da vaga. Caso não possuam tal curso será dado prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, desde que justificado. Esta regra se aplica à disponibilização de novos motoristas/colaboradores que venham a prestar serviço ao TRT 24ª Região na vigência do contrato.
- 8.1.5. Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.
- 8.1.6. Todos os motoristas deverão apresentar carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D", contendo a observação "exerce atividade remunerada.
- 8.1.7. Comprovação de tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista na categoria "C", para, no mínimo, uma das vagas de motorista, condição esta a ser mantida durante toda a vigência do contrato.

8.1.8. Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista na categoria "D" para, no mínimo, uma das vagas de motorista, condição a ser mantida durante toda a vigência do contrato.

8.1.9. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

8.2. A comprovação dos requisitos exigidos no subitem anterior deverá ser feita mediante a apresentação de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

8.3. Sempre que houver a substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação exigida nos itens acima.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

9.1. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e trajando uniforme completo.

9.2. Cumprir o horário estabelecido para o seu posto.

9.3. Manter-se no local estabelecido não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

9.4. Portar crachá de identificação, confeccionados pela CONTRATADA.

9.5. Não ser apenado com a suspensão do direito de dirigir com a cassação do documento de habilitação.

9.6. Conduzir os veículos oficiais em estrita observância às leis de trânsito.

9.7. Ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo e dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

9.8. Observar as normas internas deste Tribunal e do serviço público federal.

9.9. Verificar o estado de funcionamento dos veículos que irá conduzir, de acordo com o manual do proprietário.

9.10. Acompanhar, auxiliando quando necessário, a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes.

9.11. Conduzir os veículos oficiais com atenção, sempre na condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos.

9.12. Zelar do veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários, solicitando, por intermédio do supervisor, os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, para assegurar a perfeita condição de funcionamento do veículo.

9.13. Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada.

9.14. Comunicar ao Setor de Transporte, Portaria e Segurança, por meio de seu supervisor, eventual ocorrência de pane ou sinistro no veículo sob sua responsabilidade e aguardar, junto ao veículo, a prestação de socorro e/ou atendimento.

- 9.15. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à respectiva garagem do TRT 24ª Região, para permitir sua guarda ou em local apropriado, caso utilizado em viagem.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- 10.1. Supervisão permanente dos postos de trabalho de condução de veículos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, devendo, para tal:
- 10.1.1. Manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, com orientação e instrução aos profissionais.
 - 10.1.2. Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
 - 10.1.3. Atuar na prevenção de atrito ou confronto de qualquer natureza entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, e entre estes e magistrados, servidores ou terceiros buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações do setor de fiscalização do CONTRATANTE.
 - 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço.
 - 10.1.5. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos a:
 - 10.1.5.1. Realizar vistoria regular dos veículos a fim de verificar a existência de objetos abandonados, realizando o recolhimento destes e/ou de valores encontrados, providenciando, de imediato, a sua remessa ao chefe do Gabinete de Segurança e Transporte.
 - 10.1.5.2. Conduzir veículos do CONTRATANTE em conformidade com as normas de trânsito, observando se o veículo, os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação para que, uma vez constatada a ocorrência de avarias, danos ou anormalidades, informar imediatamente o supervisor ou o fiscal do contrato.
 - 10.1.5.3. Realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
 - 10.1.5.4. Verificar diariamente o abastecimento dos veículos e a existência de anomalias mecânicas ou elétricas.
 - 10.1.6. Observar os seguintes critérios na supervisão dos serviços realizados nos postos de trabalho de condução de veículos:
 - 10.1.6.1. Conhecer os serviços de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do preposto e da fiscalização do CONTRATANTE.
 - 10.1.6.2. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
 - 10.1.6.3. Não permitir que profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados.

- 10.1.6.4. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso das requisições de utilização de veículos, documentos dos veículos oficiais e outros de utilização do CONTRATANTE.
- 10.1.6.5. Não permitir manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como; chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos.
- 10.1.6.6. Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades.
- 10.1.6.7. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade; obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta.
- 10.1.6.8. Orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos zelem pelos veículos oficiais e pelos acessórios neles instalados.
- 10.1.6.9. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;
- 10.1.6.10. Ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos.
- 10.1.6.11. Passar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE todas as informações referentes ao serviço diário.
- 10.1.6.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo preposto e pela fiscalização do contrato.
- 10.1.6.13. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos quanto aos procedimentos de segurança e emergências em caso de sinistros diversos, tais como incêndio, acidentes e outros ocorridos com o veículo, em conformidade com as orientações e normas do CONTRATANTE.
- 10.1.6.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho de condução de veículos e nas imediações pelos profissionais alocados.

10.2. Quando necessário, o supervisor deverá desempenhar a função de motorista, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.

11. DOS CONTROLES DOS DESLOCAMENTOS

11.1. Todos os deslocamentos efetuados serão registrados pelos motoristas em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, que serão conferidos e vistados pelo Chefe da Seção de Transportes.

12. DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS DE UM A CINCO DIAS

12.1. Em caso de eventual ausência (casos imprevisíveis, falta) de empregado deverá ser observado o seguinte:

- 12.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE; não sendo ele substituído por outro aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12.1.2. Pelo fato de se tratar de substituição de empregado, eventual e inesperada, não serão exigidos todos os requisitos exigidos no item 13. No entanto, a fim de se garantir a segurança de Magistrados e/ou Servidores, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, referentes ao substituto:

12.1.2.1. Carteira Nacional de Habitação (CNH), categoria D;

12.1.2.2. Comprovação de tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista profissional.

12.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado, fundamentando o pedido, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

13. DAS SUBSTITUIÇÕES LEGAIS (FÉRIAS, LICENÇAS, E OUTROS COM PRAZO SUPERIOR A CINCO DIAS)

13.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as eventuais substituições de motoristas, seja por férias, licenças, desligamento, etc.:

13.1.1. Não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.1.1.1. Para ser aceito, o substituto deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no item 8 deste Termo de Referência.

13.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição de empregado (efetivo ou substituto) em razão de má conduta, circunstância em que aquele empregado não poderá, em hipótese alguma, voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

13.2.1. Entende-se por má-conduta: "Procedimento incorreto, irregular, que atenta contra as regras legais ou que fere a própria moral. É o modo de vida desregrado, inconveniente, ofensivo aos bons costumes e à decência".

13.3. A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado à Administração.

14. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Com o intuito de atender necessidades do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de segunda a sexta-feira com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 6h e 18h (em razão de saída e chegada de viagens, compromissos institucionais de Magistrados e Servidores, etc.).

14.1.1. Em razão do sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias da semana, na forma da convenção coletiva.

14.2. As horas excedentes dos postos de trabalho, que se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias por empregado, de segunda a sexta-feira, e em 10 (dez) horas mensais aos domingos e feriados.

14.3. A distribuição do horário de prestação ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com a prévia e hábil comunicação de necessidade do CONTRATANTE.

14.4. As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização.

- 14.5. As horas acima citadas serão preferencialmente compensadas ou, não sendo possível, remuneradas de acordo com a legislação vigente, conforme norma de regência, devendo respeitar para todos os fins as Súmulas 146 e 246 do TST.
- 14.6. A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo das horas excedentes remuneradas, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado.
- 14.7. A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos não poderá ser coincidente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade de pessoal em caso de necessidade eventual.
- 14.8. A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar as necessidades do Tribunal, observando o limite de carga horária.
- 14.9. Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o TRT/MS poderá requerer da empresa CONTRATADA que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.

15. DOS UNIFORMES

- 15.1. A CONTRATADA fornecerá os uniformes aos seus empregados observando as especificações, quantidades e periodicidade conforme itens abaixo.
 - 15.1.1. Quanto às peças e especificações:
 - 15.1.1.1. Paletó, fino acabamento, corte slim, na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.
 - 15.1.1.2. Calça, fino acabamento, corte slim, na cor preta, em tecido tipo microfibra, que faça conjunto com o paletó.
 - 15.1.1.3. Camisa social de manga longa, tecido tricoline, gola com entretela, com no mínimo 35% algodão, cor azul clara ou branca.
 - 15.1.1.4. Gravata, em tecido jacquard poliéster ou seda, modelo slim, cor preta.
 - 15.1.1.5. Meia social, com tecido misto de fibras naturais e artificiais, de boa absorção, cor preta.
 - 15.1.1.6. Sapato social, 100% couro animal, com cadarço, solado de borracha, cor preta.
 - 15.1.1.7. Cinto 100% couro animal, liso, cor preta, fivela lisa na cor prata ou chumbo.
- 15.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA ao seu empregado vinculado ao contrato devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, custeados sem qualquer repasse ao empregado.
 - 15.2.1. Nos uniformes poderão constar apenas a razão social ou nome fantasia da empresa e, se for o caso, o logotipo.
 - 15.2.2. As peças do uniforme devem ser novas, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
 - 15.2.3. Todos os modelos de uniforme deverão ter cortes adequados para cada profissional, seguindo padrões de qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias,

inclusive quanto à empregada gestante, que deverá ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

15.2.4. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

15.2.4.1. No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar, com os documentos da contratação do novo empregado, o recibo de entrega de uniforme novo, solicitando o pagamento ao Fiscal com a devida comprovação dos gastos, que serão diluídos no prazo de vigência do contrato.

15.2.5. A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que estejam sempre limpos e bem passados.

15.2.6. Entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias a contar do início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 10 (dez) meses, nas seguintes quantidades:

15.2.6.1. 1 (um) paletó.

15.2.6.2. 3 (três) calças.

15.2.6.3. 5 (cinco) camisas.

15.2.6.4. 1 (uma) gravata.

15.2.6.5. 5 (cinco) pares de meia.

15.2.6.6. 1 (um) par de sapato.

15.2.6.7. 1 (um) cinto.

15.2.7. Fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

15.2.8. Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao fiscal. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

15.2.8.1. Caso a CONTRATADA verifique aumento de preço no conjunto dos uniformes, este aumento deverá ser demonstrado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início do mês do reajuste (vide item 32), com a comprovação ao fiscal por meio de 3 (três) cotações em lojas e mais 3 (três) cotações feitas pela internet.

15.2.8.2. No caso do subitem anterior, deverá ser observada a qualidade dos produtos especificadas no subitem 15.1.1.

15.2.9. Os uniformes relacionados no subitem 15.1.1 deverão ser confeccionados com aviamento de qualidade e resistência suficientes para o período mínimo estimado de uso (10 meses).

15.2.10. O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que apresentar defeito que prejudique a identificação ou o porte, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado.

16. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

16.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo necessários, de acordo com os termos da proposta, referentes ao período de 30 (trinta) meses, devendo ser novamente fornecidos em caso de prorrogação, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas:

16.1.1. 1 (um) livro para anotação de ocorrências, contendo 100 (cem) folhas pautadas e numeradas, capa dura;

16.1.2. 40 (quarenta) canetas esferográficas azuis ou pretas, sendo um terço no início e um terço a cada dez meses.

16.1.3. 6 (seis) Lápis grafite preto para anotações.

16.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos celulares habilitados, com tecnologia 4G ou superior, com plano pós-pago, aos empregados de cada posto, bem assim ao supervisor disponibilizado para o TRT, de forma que todos os postos tenham condições de comunicação.

16.2.1. Os aparelhos deverão ser reparados ou substituídos sempre que apresentar defeito ou desgaste acentuado que dificultem ou impossibilitem seu uso.

16.2.2. Não se tratando de mau uso dos aparelhos, comprovado por diagnóstico realizado por empresa autorizada pela marca do respectivo aparelho, com ônus destas comprovações pela CONTRATADA, poderá ser solicitado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores gastos com a compra de novos aparelhos, mediante:

16.2.2.1. Apresentação prévia ao fiscal, de 3 (três) cotações em lojas e mais 3 (três) cotações na internet de aparelhos conforme especificação do item 16.2. e observando-se o nível dos aparelhos adquiridos que atendam às disposições do contrato, bem como ao princípio da razoabilidade e o atendimento do prazo do item 32 e seus subitens deste Termo de Referência.

16.2.3. O fiscal do contrato poderá recusar a compra de novos aparelhos (no caso do subitem anterior) sempre que houver custo para o Tribunal em razão dos valores ou do tempo restante do contrato, observada a necessidade e conveniência da administração.

17. DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

17.1. As folhas de frequência dos motoristas serão diariamente preenchidas e assinadas por eles em formulário fornecido pela CONTRATADA, fazendo constar os horário de chegada, saída e intervalo para refeição, bem como eventuais horas extraordinárias. A frequência será controlada pelo supervisor da CONTRATADA, o qual tomará providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

17.2. A ausência do empregado no posto de trabalho não suprida por outro profissional será descontada do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

18. DOS FERIADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

18.1. O Profissional do Posto de trabalho poderá compensar as horas eventualmente acumuladas em banco de horas, sem que seja necessária a reposição de empregado nestes dias específicos, em razão da falta de necessidade nas datas dos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966:

- a) os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
 - b) os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;
 - c) os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
 - d) os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.
- 18.2. A compensação dependerá de **comunicação prévia de 2(dois) dias úteis**, por meio escrito, eletrônico ou telefônico, ao fiscal do contrato, para que, avaliando a necessidade e conveniência da administração, indique nestas datas citadas a necessidade ou não de reposição de empregados da CONTRATADA.
- 18.3. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no item 18.1, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Cabe à CONTRATADA

- 19.1.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 19.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, preposto aceite pelo CONTRATANTE.
- 19.1.3. Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
 - 19.1.3.1. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
 - 19.1.3.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
 - 19.1.3.3. Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente.
 - 19.1.3.4. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução.
 - 19.1.3.4.1. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, **exclusivamente** ao endereço a ser fornecido pelo Gestor ou fiscal do contrato.
 - 19.1.3.5. Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor.

- 19.1.3.6. Apresentar à Fiscalização do TRT, no início das atividades, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos empregados.
- 19.1.3.7. Apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra.
- 19.1.3.8. Arcar com as despesas decorrentes de multas de trânsito, de avarias e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, quando configurado a culpa ou dolo dos empregados.
 - 19.1.3.8.1. O valor médio da franquia CONTRATADA é de aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), as informações detalhadas de cada veículo segurado podem ser solicitadas ao Gabinete de Segurança e Transporte deste Tribunal.
- 19.1.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor.
- 19.1.3.10. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo Tribunal, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.
- 19.1.3.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita e com antecedência, as eventuais alterações/substituições de motoristas, quando previsíveis (férias, licenças, desligamentos, etc.)
- 19.1.3.12. Comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 19.1.3.13. Conservar e reparar, em caso de dano provocado por seus empregados, as instalações do TRT disponibilizadas para uso dos seus empregados.
- 19.1.3.14. Cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 19.1.3.15. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Termo de Referência, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.
- 19.1.3.16. Executar os serviços conforme determinado no contrato e seus anexos.
- 19.1.3.17. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 19.1.3.18. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal.
- 19.1.3.19. Instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

- 19.1.3.20. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE, que eventualmente lhe forem repassadas pelo Fiscal do Contrato ou pelo responsável pelo Gabinete de Segurança e Transporte deste Tribunal.
- 19.1.3.21. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.
- 19.1.3.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 19.1.3.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 19.1.3.24. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19.1.3.25. Observar determinação de que os profissionais selecionados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão atender todas as demandas do TRT, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.
- 19.1.3.26. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição.
- 19.1.3.27. Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.1.3.28. O atraso no pagamento de fatura por parte do TRT 24ª Região, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento do empregado nas datas regulamentares.
- 19.1.3.29. O não pagamento dos salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 19.1.3.30. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 19.1.3.31. Proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for Fiscal ou Gestor da contratação.
- 19.1.3.32. Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas para tratar de assuntos alheios ao serviço.

- 19.1.3.33. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços.
- 19.1.3.34. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelo profissional alocado.
- 19.1.3.35. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do TRT acesso aos respectivos dados.
- 19.1.3.36. Responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT 24ª Região.
- 19.1.3.37. Informar aos motoristas acerca de seus direitos trabalhistas, bem como de seus deveres perante o CONTRATANTE.
- 19.1.3.38. Substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que for exigido pelo Tribunal, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 19.1.3.39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 19.1.3.40. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 19.1.3.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.1.4. Promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 19.1.5. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e à carteira profissional do empregado alocado na execução do serviço contratado.
- 19.1.6. De acordo com a Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, artigo 18, a CONTRATADA deverá promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado, pelo menos a cada triênio, cujo certificado será apresentado ao fiscal, em cursos que versem sobre:
 - 19.1.6.1. Condutas em caso de acidente.

- 19.1.6.2. Comportamento sociável no trânsito.
- 19.1.6.3. Normas de trânsito e segurança.
- 19.1.6.4. Direção defensiva.
- 19.1.6.5. Outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.
- 19.1.7. Manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:
 - 19.1.7.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 19.1.7.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM.
 - 19.1.7.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 19.1.7.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.
 - 19.1.7.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
 - 19.1.7.6. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 19.1.8. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:
 - 19.1.8.1. Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços.
 - 19.1.8.2. Articular-se com a área competente do TRT, por intermédio do supervisor, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços.
 - 19.1.8.3. Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório.
 - 19.1.8.4. Comunicar-se com a área competente do TRT sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia.
 - 19.1.8.5. Desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de motorista.

- 19.1.8.6. Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do CONTRATANTE, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro às vítimas.
 - 19.1.8.7. Observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições.
 - 19.1.8.8. Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços.
 - 19.1.8.9. Portar Carteira Nacional de Habilitação válida.
 - 19.1.8.10. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória.
 - 19.1.8.11. Realizar a vistoria nos veículos oficiais dos aspectos necessários a garantir-lhes o perfeito funcionamento, tais como: nível do óleo, água, combustível, pressão dos pneus, etc.
 - 19.1.8.12. Registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 19.1.8.13. Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do TRT.
 - 19.1.8.14. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho.
 - 19.1.8.15. Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito.
 - 19.1.8.16. Zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo TRT para a utilização do transporte.
 - 19.1.8.17. Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados.
- 19.1.9. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 19.1.9.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 19.1.9.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
 - 19.1.9.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

19.2. **Cabe ao CONTRATANTE**

- 19.2.1. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 19.2.2. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;
- 19.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 19.2.4. Disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços.
- 19.2.5. Disponibilizar ao empregado da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 19.2.6. Disponibilizar instalações sanitárias ao empregado da CONTRATADA.

- 19.2.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 19.2.8. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade.
- 19.2.9. Disponibilizar o acesso aos serviços de abastecimento e lubrificantes necessários, bem como serviço de manutenção da frota de veículos.
- 19.2.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE.
- 19.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 19.2.12. No caso de conduta inadequada na execução dos serviços de motorista causados por imprudência, negligência ou imperícia, em razão do potencial de dano e a sensibilidade do serviço prestado às autoridades e servidores, o Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.
- 19.2.13. Permitir acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços.
- 19.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA.
- 19.2.15. Verificar a qualificação do profissional indicado pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição por não atender aos requisitos estabelecidos em Contrato.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.
 - 20.1.1. As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do TRT24ª Região, regulamentada pela PORTARIA TRT/GP Nº 226/2018.
 - 20.1.2. O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.
 - 20.1.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
 - 20.1.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.
 - 20.1.5. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

20.1.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

20.1.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

21. DO PREPOSTO

21.1. O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

21.1.1. A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-mail. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

21.1.2. O preposto deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal **até o dia útil subsequente à assinatura do contrato**, no Gabinete Segurança e Transporte do TRT (3316-1842), para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

21.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

21.1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.1.5. O preposto deverá atender as demandas do Gestor/Fiscal do contrato, nos limites deste termo de referência.

21.1.6. O preposto deverá apresentar documentos conforme solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

21.1.7. O preposto deverá comparecer à Sede do TRT da 24ª Região mensalmente, para realização de reunião com o Gestor/Fiscal do Contrato, em data e horário previamente acordado, os quais solicitarão providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomarão todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93. Em caso de não comparecimento poderá incorrer nas penalidades contidas no subitem 29.7.

21.1.8. O preposto deverá responder aos questionamentos enviados por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 22.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 22.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.
- 22.4. Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 22.5. O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
- 22.6. A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 23.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
 - 23.1.1. Dados do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 23.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA.
 - 23.1.3. Exame médico admissional do empregado que prestará os serviços.
 - 23.1.4. Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.
 - 23.1.5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.
 - 23.1.6. Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.
 - 23.1.7. Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho do empregado alocado na execução do Contrato.
- 23.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
 - 23.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 23.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

- 23.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 23.2.4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF.
- 23.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 23.3. Para fins de pagamento e acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos do empregado que presta os serviços na unidade do CONTRATANTE:
- 23.3.1. Comprovante de pagamento de salário referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelo empregado, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópia do recibo de depósito bancário.
- 23.3.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços.
- 23.3.3. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços.
- 23.3.4. Cartão de ponto assinado, do empregado, relativo ao mês da prestação de serviços.
- 23.3.5. Recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto.
- 23.3.6. Comprovante do pagamento do abono de férias.
- 23.3.7. Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas).
- 23.3.8. Regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração.
- 23.3.9. Comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;
- 23.3.10. Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho, do empregado da CONTRATADA que presta os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 23.3.11. Declaração de cumprimento das obrigações contratuais.
- 23.4. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
- 23.4.1. Os documentos descritos no subitem 23.3, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- 23.4.2. Notificação de aviso prévio ao empregado dispensado.

- 23.4.3. Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado dispensado, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria.
- 23.4.4. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias.
- 23.4.5. Exames médicos demissionais do empregado dispensado.
- 23.4.6. CTPS do empregado dispensado.
- 23.4.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referente à rescisão contratual.
- 23.4.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado.
- 23.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.
- 23.6. Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.
- 23.7. Sempre que houver admissão de novo empregado pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a este, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.
- 23.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 23.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 23.10. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1. DOS PAGAMENTOS MENSALIS:

24.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, **até o dia 10**, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

24.1.2. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados.

24.1.2.1. Para a verificação das obrigações constantes no *caput* deste subitem a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

24.1.2.1.1. Pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal

remunerado e décimo terceiro salário.

- 24.1.2.1.2. Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional.
 - 24.1.2.1.3. Concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
 - 24.1.2.1.4. Depósitos do FGTS; e
 - 24.1.2.1.5. Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.
- 24.1.2.2. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o item anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 24.1.2.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.
- 24.1.2.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas dos subitens 24.1.2.2 e 24.1.2.3.
- 24.1.2.5. O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 24.1.3. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.**
- 24.1.3.1. O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil ao setor responsável para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 24.1.3.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 24.1.4. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 24.1.5. As empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de

comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

- 24.1.6. Caso a empresa CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 24.1.7. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 24.1.8. Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.
- 24.1.9. Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na IN 05/2017.

24.2. DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

- 24.2.1. Quando necessários deslocamentos para localidades fora da jurisdição de Campo Grande, a Contratada deverá pagar adiantado, para o condutor designado para realizar o serviço, diárias no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), quando necessário o pernoite, e de R\$ 110,00 (cento e dez reais) quando não, para custear as despesas com hospedagem e alimentação.
- 24.2.2. Os valores a serem pagos e adiantados pela contratada para fazer face as despesas de diária de seus condutores serão reembolsados pelo contratante, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.
- 24.2.3. A cobrança das diárias deverá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura. Para conferência dos valores, a Contratada deverá encaminhar demonstrativo detalhado das diárias pagas, a fim de possibilitar a aferição da quantidade de diárias cobradas e respectivos valores.
- 24.2.4. Para o pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes itens:

- 24.2.4.1. Quando houver viagens programadas, o Contratante comunicará por escrito, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 24.2.4.2. Ao ser comunicado pelo Contratante, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar a diária na conta salário do motorista que for realizar viagem.
- 24.2.5. Recomenda-se que a Contratada promova o rodízio na indicação dos motoristas que forem realizar os deslocamentos previstos no subitem 24.2.1, bem como horas extras, com vistas a melhor distribuir a carga de trabalho e a não ultrapassar os limites de horas extras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.2.6. Com base nos contratos anteriores, foram estimadas as quantidades de diárias com e sem pernoite, com uma média de 18 (dezoito) diárias com pernoite e 12 (doze) diárias sem. Essas quantidades são apenas estimativas nas planilhas, variando conforme a demanda de viagens.

24.3. DO PAGAMENTO DE PASSAGENS

- 24.3.1. Em casos de deslocamento para outros Municípios ou Estados que dependam do deslocamento por meio de transporte por ônibus intermunicipal ou interestadual, a CONTRATADA providenciará a aquisição e entregará antecipadamente a passagem de ida e/ou retorno do motorista que empreenderá a viagem. O reembolso será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, originais ou cópias autenticadas.
- 24.3.2. Com base nos contratos anteriores, foram estimadas as quantidades de passagens necessárias, com uma média de 2 (duas) passagens ao ano, com preços variáveis abaixo de R\$ 100,00 (cem reais). Essas quantidades são apenas estimativas, variando conforme a demanda desse tipo de viagens, havendo períodos de contratações em que não foram necessárias.

24.4. DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SUPRESSÃO DE INTRAJORNADA

- 24.4.1. Sempre que necessário poderá haver solicitação de prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário de expediente, além da carga horária estipulada.
- 24.4.2. As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização, e não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias por empregado, de segunda a sexta-feira, e 20 (vinte) horas mensais se aos sábados, domingos e feriados, sendo em quaisquer dos casos remuneradas conforme a legislação em vigor e instrumento coletivo da categoria, e de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo os valores previstos nesta planilha serem atualizados a cada repactuação.
- 24.4.3. As eventuais horas poderão ser compensadas ou remuneradas, a depender da necessidade e conveniência da administração, devidamente fundamentadas, de acordo com a legislação vigente e mediante autorização prévia da fiscalização, em conformidade com as normas de regência, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.
- 24.4.4. A cobrança das horas extras deverá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços. Para conferência dos valores, a Contratada deverá encaminhar demonstrativo detalhado

das horas excedentes pagas, a fim de possibilitar a aferição da quantidade de horas cobradas e respectivos valores.

24.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo das horas excedentes remuneradas, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado.

24.4.6. A quantidade de horas extras tem caráter meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços.

24.4.7. Os valores de que tratam o item 24.4 e seus subitens foram calculados na planilha conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 e demais legislações vigentes. Por não haver histórico de pagamento das horas nos outros contratos, a estimativa inicial foi de 1 (uma) hora para cada motorista, bem como dos valores de adicionais relacionados a 1 (uma) hora de cada fato gerador.

Motoristas

REMUNERAÇÃO

		Valor	% Custo Total
Salário Base		R\$ 1.032,00	27,31%
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -	0,00%
Adicional de Hora Extra (valor de conferência)	0,00%	R\$ -	0,00%
Adicional Noturno (valor de conferência)	0,00%	R\$ -	0,00%
Adicional de Hora Extra / Semanal (Diurna - 50%)	1:00:00	R\$ 11,58	0,31%
Adicional de Hora Noturna - 20%	1:00:00	R\$ 9,26	0,25%
Adicional de Hora Extra / Semanal (Diurna - 75%)	0:00:00		0,00%
Adicional de Hora Extra / Semanal (Noturna - 20% + 50%)	1:00:00	R\$ 13,90	0,37%
Adicional de Hora Extra / Domingo e Feriado (Diurna 100%)	1:00:00	R\$ 15,44	0,41%
Adicional de Hora Extra / Domingo e Feriado (Noturna 20% + 100%)	1:00:00	R\$ 18,53	0,49%
Intervalo Intrajornada	1:00:00	R\$ 3,86	0,10%
Outros (especificar):	Gratificação por Função (Motorista CNH "D")	R\$ 666,71	17,64%
Total de Remuneração		R\$ 1.771,28	46,88%

25. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

25.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do TRT24, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26. DA CONTA VINCULADA

- 26.1. Será retido da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.
- 26.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.
- 26.3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar no banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.
- 26.3.1. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 26.3.
- 26.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- 26.4.1. Das férias;
- 26.4.2. Abono de férias (1/3 constitucional);
- 26.4.3. Gratificação natalina (13º salário);
- 26.4.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 26.4.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.
- 26.5. Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata este item e nas seguintes condições:
- 26.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;
- 26.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;
- 26.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 26.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 26.6. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 26.5.
- 26.6.1. Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e

- previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 26.5.4.
- 26.6.2. O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 26.7. Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores das rubricas relacionadas no subitem 26.5, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato:
- 26.7.1. O empregado que comprovadamente atuou na execução do ajuste e foi desligado do quadro de pessoal da empresa deve receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas;
- 26.7.2. Se, realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento do empregado que permaneceu no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;
- 26.7.3. Se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no Art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o Art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 26.7.4. Se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.
- 26.8. Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.
- 26.9. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.
- 26.9.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

27. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 27.1. Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos postos de trabalho, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 27.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 27.1.2. Seguro garantia.
- 27.1.3. Fiança bancária.
- 27.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 27.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 27.2.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 27.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 27.2.4. Quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 27.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 27.2.
- 27.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- 27.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 27.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 27.7. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na IN SLTI/MOPG nº 05/2017.
- 27.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 27.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 27.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 27.11. Será considerada extinta a garantia:

27.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

27.11.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

27.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.13. A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa 5, de 26.05.2017.

28. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

28.1. Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

28.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter:

28.2.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

28.2.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

28.3. Na hipótese prevista no subitem 28.2.2, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

28.4. O órgão ou entidade poderá ainda:

28.4.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

28.4.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

28.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29. DAS PENALIDADES

29.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de

qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

29.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 29.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 29.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 29.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 29.2.4. Fraudar na execução do contrato;
- 29.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 29.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 29.2.7. Fizer declaração falsa.

29.3. O retardamento da execução previsto no subitem 29.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 29.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante do contrato;
- 29.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

29.4. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 29.3.1 e 29.3.2 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

29.5. Para os fins do subitem 29.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.6. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

- 29.6.1. Advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
- 29.6.2. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (**independentemente do valor da fatura**), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 29.6.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 29.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

29.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e o previsto no subitem 29.9:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO*

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO*
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO*
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO*
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO*

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	5	Por ocorrência
02	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado
06	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
07	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	5	Por dia
10	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.	4	Por dia
11	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas.	4	Por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
13	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente.	3	Por empregado e por dia
14	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no	2	Por empregado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

INFRAÇÃO			
	pagamento de salários mensais do empregado.		
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregado faltoso.	2	Por empregados e por dia
17	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço.	2	Por ocorrência e por dia
18	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.	2	Por empregado e por dia
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
20	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
21	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado.	1	Por ocorrência e por dia
22	Registrar, controlar e informar à CONTRATADA a ausência e a impontualidade de seu empregado.	1	Por empregado e por dia

29.8. Os percentuais previstos nas Tabelas do subitem 29.7, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

29.9. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

29.9.1. A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

29.10. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

29.11. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

29.12. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

29.13. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”).

30. DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

30.1. As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

30.2. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do TRT24, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: **dg_apoio@trt24.jus.br**.

30.2.1. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

30.2.2. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

31. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

31.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

31.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo do Edital.

32. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

32.1. Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

32.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

32.1.2. A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

33. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

- 33.2. A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.
- 33.2.1. Para os postos cujos cargos não estejam contemplados na convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, será feita pesquisa de mercado.
- 33.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 33.3.1. Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;
- 33.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 33.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 33.5. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 33.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 33.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA.
- 33.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- 33.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 33.7.2. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- 33.7.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 33.7.4. As particularidades do contrato em vigência;
- 33.7.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 33.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 33.9. Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 33.10. O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito

a repactuar em relação ao último acordo, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 48, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 05/2017.

33.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

33.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

33.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

33.11.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

33.12.A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho que tratem de (a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA; (b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e (c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

33.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

33.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.15. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

34. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

34.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. A participação nesta Contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

35.2. Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Termo de Referência que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, a Administração solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

35.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

35.4. O TRT da 24ª Região fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

Campo Grande-MS, 24 de maio de 2019.

Jairo de Souza Rosa
Equipe de Planejamento

Rafael Pereira Cardozo
Equipe de Planejamento

Keyne Augusto Keller Rizzo
Equipe de Planejamento

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

ANEXO II

DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INSTRUÇÕES)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria:
 - a) Supervisor;
 - b) Recepcionista.
- 1.2 Deverão ser observados os valores máximos aceitos pelo TRT, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 1.3 Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos Diversos e Uniformes para execução dos Serviços, conforme informação contida nas respectivas planilhas.
- 1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 1.5 Os custos com a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, deverão ser alocados em “Treinamento e/ou Reciclagem”.
- 1.6 Os custos com os benefícios deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- 1.7 Deverá ser observado o piso salarial da respectiva categoria, firmado em instrumento coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- 1.8 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços;
- 1.9 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 1.10 Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- 1.11 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela Instrução Normativa 05/2017.

2. INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS:

- 2.1 O TRT fornecerá arquivo eletrônico contendo as seguintes Planilhas: Aviso, Dados da Contratação, Dados do Proponente, Encargos e Benefícios, Uniformes, Insumos Diversos, Planilhas de Custos e Formação de Preços e Valor Global.
 - 2.1.1 As planilhas estão concebidas para efetuarem automaticamente os cálculos, devendo ser alimentados somente os valores nos campos em amarelo.
 - 2.1.2 Nas planilhas deverão ser observado o seguinte:
 - 2.1.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO: informar o número, data e horário da licitação.

- 2.1.2 DADOS DO PROPONENTE: informar a razão social da empresa licitante, CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, email e regime de tributação.
- 2.1.3 ENCARGOS E BENEFÍCIOS: informar o salário mínimo oficial, salário normativo da categoria profissional, data base da categoria profissional, encargos legais da empresa licitante e benefícios legais e acordados.
- 2.1.4 UNIFORMES: informar o custo unitário dos uniformes.
- 2.1.5 INSUMOS DIVERSOS: informar a marca e valor unitário dos materiais.
- 2.1.6 Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o seguinte:
 - 2.2.2 Módulo – Remuneração: informar somente os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou os decorrentes do local de trabalho.
 - 2.2.3 Módulo – Benefícios Mensais e Diários: os valores informados deverão refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.
 - 2.2.4 Módulo – Uniformes e Insumos Diversos: os valores informados deverão refletir o custo mensal por empregado.
 - 2.2.5 Módulo – Encargos Sociais e Trabalhistas:
 - a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 - b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.
 - 2.2.6 Módulo – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:
 - a) Deverão ser calculados os Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 - b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
 - c) Deverão ser informados os percentuais dos Tributos Federais: COFINS ou PIS, Tributos Estaduais: especificar caso exista tributo, Tributos Municipais: ISSQN, e Outros Tributos: especificar caso exista outro tributo.

3. INFORMAÇÕES QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

- 3.1 O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais e trabalhistas será o constante do Anexo III.
- 3.2 As empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.
- 3.3 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

- 3.4 Os percentuais relativos a Previdência Social, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, não podem ser alterados.
- 3.5 Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

4. INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, LUCROS E CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

- 4.1 Para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS:

Descrição		Percentual
Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	A	Máximo: 3%
Lucro	B	Máximo: 6,79%
Tributos sobre o Faturamento	C	8,65%
ISS		5%
COFINS		3%
PIS		0,65%

- 4.2 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

ANEXO III

TABELA COM OS PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas				
Título	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
	34,80%	35,80%	36,80%	28,00%
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33
Abono de Férias	2,78	2,78	2,78	2,78
Subtotal	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência Grupo A	6,77	6,96	7,15	5,44
Multa FGTF	3,60	3,60	3,60	3,60
Total	29,81	30,00	30,19	28,48

OBSERVAÇÕES

- Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa – A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8,00%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90,00% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: $8,00 \times 0,5 \times 0,9 = 3,60\%$, conforme estudo realizado pelo Supremo Tribunal Federal.

ANEXO IV

TABELA COM OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PARA OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS A SER ADMITIDO

	1%	2%	3%	SIMPLES
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	34,80	35,80	36,80	28,00
01 – INSS	20,00	20,00	20,00	20,00
02 – SESI ou SESC	1,50	1,50	1,50	
03 – SENAI ou SENAC	1,00	1,00	1,00	
04 – INCRA	0,20	0,20	0,20	
05 – Salário Educação	2,50	2,50	2,50	
06 – FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
07 – Seguro Acidente de Trabalho	1,00	2,00	3,00	
08 – SEBRAE	0,60	0,60	0,60	
13º SALÁRIO E FÉRIAS	11,11	11,11	11,11	11,11
09 – 13º Salário	8,33	8,33	8,33	8,33
10 – Férias	2,78	2,78	2,78	2,78
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,13	0,13	0,13	1,00
11 – Afastamento Maternidade	0,13	0,13	0,13	1,00
PROVISÃO PARA RESCISÃO	6,95	6,95	6,95	6,93
12 – Aviso Prévio Indenizado	2,88	2,88	2,88	2,39
13 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,60	3,60	3,60	2,00
14 – Aviso Prévio Trabalhado	0,07	0,07	0,07	0,54
15 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,40	0,40	0,40	2,00
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,55	12,55	12,55	11,04

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

16 – Férias	10,09	10,09	10,09	9,94
17 – Ausências Legais	2,46	2,46	2,46	1,10
Total de Encargos (Mensais)	65,54	66,54	67,54	58,08

Obs.: As alíquotas constantes desta tabela poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), de acordo com a previsão contida nas informações quanto aos encargos sociais (Item 3 do Anexo I deste Termo de Referência).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 357/2015
Pregão Eletrônico nº 08/2016**

ANEXO V

RESOLUÇÃO CNJ Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

(Disponibilizada no DJ-e nº 22/2013, em 04/02/2013, pág. 7-18)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas CONTRATADAS e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas CONTRATADAS para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§ 1º Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão CONTRATANTE e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão CONTRATANTE ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional. ([Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho CONTRATANTE. ([Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

II - assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de mão de obra residente, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 12. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Art. 15. ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#)).

Art. 16. A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

II – os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta depósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

VI – ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

VII – ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

VIII – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

IX – a penalização a que está sujeita a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente

** Os anexos da presente Resolução constam do documento original.*

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

A U T O R I Z A Ç Ã O

(ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013)

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____. 200x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

MODELO DE OFÍCIO

(ANEXO X DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013)

Ofício nº ____/200x - AAA

XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)

(NOME DO PROPONENTE)

(Cargo do Proponente e nome da empresa)

(Endereço do Proponente).

(CEP do endereço do Proponente)

(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2017.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável de irretroatável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc

Cargo/Órgão

ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo

de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPTL